



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL

CONDIÇÕES DE VALIDADE DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

1 – CONDICIONANTES GERAIS:

1.1 - O recebimento da presente Licença de Instalação (L.I.) deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado, em periódico local e meio digital oficial, conforme preconiza a Lei Complementar N°. 070/2012, no prazo de **30 (trinta) dias**.

1.2 - O empreendedor deverá requerer a renovação da presente licença no prazo de **120 (cento e vinte) dias** antes da expiração da mesma;

1.3 – Quaisquer alterações nas especificações do projeto apresentado somente poderão ser realizadas se precedidas de anuência do IMAP;

1.4 - A empresa deverá confeccionar e fixar placa informativa do licenciamento conforme modelo apresentado pelo IMAP, bem como mantê-las atualizadas a cada renovação, no prazo de **15 (quinze) dias**.

1.5 - O empreendedor deverá requerer a "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" conforme o §1º, do art. 1º, da Lei 070/2012. O vencimento para o pagamento da "Taxa Anual de Renovação de Licenciamento" será sempre no dia 31 de janeiro de cada ano conforme o §3º, do art. 1º, da Lei 070/2012.

1.6 - Esta licença deverá ser fixada em local visível no empreendimento.

2 – CONDICIONANTES ESPECÍFICAS:

2.1.- A Empresa é responsável por qualquer acidente que possa de alguma maneira causar impacto ao meio ambiente e deverá informar imediatamente, ao IMAP, devendo tomar todas as medidas mitigatórias necessárias.

2.2. - A Empresa deverá seguir rigorosamente o Projeto apresentado.

2.3 - A Empresa deverá produzir e doar 3.000 (Três mil) mudas de Castanheira (Bertolétia Excelsa L.) as comunidades locais.

2.3.- A Empresa deverá acondicionar e destinar adequadamente os resíduos (entulhos) provenientes das atividades.

3 – OBSERVAÇÕES

3.1 - O não cumprimento das condicionantes estabelecidas implicará na suspensão ou cancelamento de sua Licença em conformidade com Art. 19 da Resolução 237/1997, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei.